

Processo 86.478

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.337

(Prefeito Municipal)

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de julho de 2021 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 2)

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II – anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;

III – avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – evolução do Patrimônio Líquido;

VI – evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

VII – origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

VIII – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

IX – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

X – estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XI – margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII – metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;

XIV – metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;

XV – relatório de Obras em andamento.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 3)

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades de caráter continuado em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e obras;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 4)

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões atreladas às medidas de caráter emergencial decorrentes das ações de atenção à Saúde necessárias ao combate ao surto epidêmico do Coronavírus, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 5)

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

VI – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I – quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II – anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III – anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 6)

- b)** demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;
- c)** demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
- d)** descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 7)

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar no mínimo uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes e o replanejamento derivado da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas aquelas que não tenham definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas nas unidades executoras.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 8)

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2021.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 9)

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 22. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal, e
- II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 10)

Art. 24. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV – oriundos de operações de crédito externas;

V – oriundos de operações de crédito internas;

VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2021, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.

Art. 26. No exercício de 2022, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 11)

Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente poderão ser admitidos na Administração Direta e Indireta servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 25 desta Lei;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – a Receita Corrente Líquida – RCL, apurada de conformidade com os anexos de que trata o artigo 2º da presente Lei, atualizada quadrimestralmente, apresentar tendência de crescimento real acima de 1% (um por cento) para os exercícios seguintes.

Parágrafo único - As novas contratações a que se refere o “caput” deste artigo não poderão ultrapassar 0,9% (nove décimos por cento) do total médio de cargos ocupados no ano de 2021.

Art. 27. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 29. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 12)

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 30. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 13)

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 14)

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 36. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

- I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e
- II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitos.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

- I – apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;
- II – contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 15)

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 38. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 39. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 40. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 16)

forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 41. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e vinte e um (06/07/2021).

FAOUAZ TAHA

Presidente



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 17)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 68.606.268,37	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 68.606.268,37
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 68.606.268,37	SUBTOTAL	R\$ 68.606.268,37

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 23.689.400,00	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 23.689.400,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 25.000.000,00		R\$ 25.000.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	R\$ 7.900.400,00		R\$ 7.900.400,00
SUBTOTAL	R\$ 56.589.800,00	SUBTOTAL	R\$ 56.589.800,00

TOTAL	R\$ 125.196.068,37	TOTAL	R\$ 125.196.068,37
-------	--------------------	-------	--------------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)
Receita Total	2.895.449.490	2.804.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	116,100%
Receitas Primárias (I)	2.418.851.180	2.335.121.913	103,347%	2.515.400.919	2.436.223.660	103,342%	2.617.521.903	2.535.130.173	103,337%
Despesa Total	2.895.449.490	2.804.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	116,100%
Despesas Primárias (II)	2.377.801.480	2.297.199.498	101,869%	2.478.062.488	2.400.060.521	101,808%	2.577.940.312	2.496.794.491	101,775%
Resultado Primário (III = I - II)	39.249.700	37.922.415	1,678%	37.338.431	36.163.129	1,534%	39.581.601	38.335.681	1,663%
Resultado Nominal	6.285.380	6.053.507	0,288%	8.821.478	8.543.804	0,362%	10.931.934	10.587.830	0,432%
Dívida Pública Consolidada	233.293.693	225.404.534	9,976%	242.148.443	234.526.337	9,948%	253.114.730	245.147.438	9,993%
Dívida Consolidada Líquida	(84.451.199)	(81.595.362)	-3,611%	(75.629.721)	(73.249.125)	-3,107%	(64.697.787)	(62.861.295)	-2,554%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 18)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2020 (a)	%RCL	II - Metas realizadas em 2020 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.587.221.500	125,309%	2.389.328.004	115,725%	(197.893.496)	-7,65%
Receitas Primárias I	2.233.027.627	108,154%	2.143.065.156	103,797%	(89.962.471)	-4,03%
Despesa Total	2.587.221.500	125,309%	2.229.379.349	107,978%	(357.842.151)	-13,83%
Despesas Primárias II	2.373.582.700	114,962%	2.108.004.020	102,002%	(267.578.680)	-11,27%
Resultado Primário III = (I-II)	(140.555.073)	-6,808%	37.061.137	1,795%	177.616.210	-128,37%
Resultado Nominal (LDO)*	47.635.041	2,307%	29.951.680	1,451%	(17.683.361)	-37,12%
Dívida Pública Consolidada*	427.661.896	20,713%	553.581.950	26,812%	125.920.054	29,44%
Dívida Consolidada Líquida*	252.604.812	12,235%	238.362.666	11,448%	(16.242.146)	-6,43%

Receita Corrente Líquida 2020 2.051.943.087

Receita Corrente Líquida 2020 - Atualizada 2.064.667.420

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2021											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	2.434.574.295	2.389.328.004	-1,86%	2.575.787.300	7,80%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%	
Receitas Primárias (I)	2.035.057.926	2.143.065.156	5,31%	2.315.464.202	8,04%	2.416.851.180	4,38%	2.515.400.919	4,08%	2.617.521.903	4,06%	
Despesa Total	2.219.922.848	2.229.379.349	0,43%	2.575.787.300	15,54%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%	
Despesas Primárias (II)	2.034.131.437	2.106.004.020	3,53%	2.303.341.500	9,37%	2.377.601.480	3,22%	2.478.062.488	4,23%	2.577.940.312	4,03%	
Resultado Primário (I - II)	926.490	37.061.137	3900,17%	12.122.702	-67,29%	39.249.700	223,77%	37.338.431	-4,87%	39.581.591	6,01%	
Resultado Nominal	32.413.233	29.951.680	-7,59%	11.665.811	-61,05%	6.265.380	-46,29%	8.821.478	40,80%	10.931.934	23,92%	
Dívida Pública Consolidada	214.794.063	210.920.393	-1,80%	226.993.693	7,62%	233.293.693	2,76%	242.148.443	3,80%	253.114.730	4,53%	
Dívida Consolidada Líquida	6.915.052	(106.298.891)	-1637,21%	(90.716.579)	-14,66%	(84.451.199)	-6,91%	(75.629.721)	-10,45%	(64.697.787)	-14,45%	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2021											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	2.654.121.770	2.497.262.074	-5,91%	2.575.787.300	3,14%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%	
Receitas Primárias (I)	2.218.577.415	2.239.874.696	0,96%	2.315.464.202	3,37%	2.335.121.913	0,85%	2.436.223.650	4,33%	2.535.130.173	4,06%	
Despesa Total	2.420.113.270	2.330.087.994	-3,72%	2.575.787.300	10,54%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%	
Despesas Primárias (II)	2.217.567.375	2.201.139.382	-0,74%	2.303.341.500	4,64%	2.297.199.498	-0,27%	2.400.060.521	4,48%	2.496.794.491	4,03%	
Resultado Primário (I - II)	1.010.040	38.735.314	3735,03%	12.122.702	-68,70%	37.922.415	212,82%	36.163.129	-4,64%	38.335.681	6,01%	
Resultado Nominal	35.336.226	31.304.699	-11,41%	11.665.811	-62,73%	6.053.507	-48,11%	8.543.804	41,14%	10.587.830	23,92%	
Dívida Pública Consolidada	234.163.977	220.448.384	-5,86%	226.993.693	2,97%	225.404.534	-0,70%	234.526.337	4,05%	245.147.438	4,53%	
Dívida Consolidada Líquida	7.538.645	(111.100.773)	-1573,75%	(90.716.579)	-18,35%	(81.595.362)	-10,05%	(73.249.125)	-10,23%	(62.661.296)	-14,45%	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 19)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	208.155.350	10,86%	240.157.554	76,72%	240.157.554	48,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.707.979.619	89,14%	72.865.728	23,28%	260.135.105	52,00%
TOTAL	1.916.134.969	100,00%	313.023.282	100,00%	500.292.659	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	159.260.901	100%	(988.011.293)	100%	77.906.841	100,00%
TOTAL	159.260.901	100,00%	(988.011.293)	100,00%	77.906.841	100,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).

Notas Explicativas



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 20)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA COM SOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
2022

LRP art. 4º, § 2º, Inc. I

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2018 Realizado	2020 Realizado	2021 Previsto	2022 Previsto	2023 Previsto	2024 Previsto
DÍVIDA COM SOLIDADA (I)	214.794.063	210.920.393	228.993.693	233.293.693	242.148.443	253.114.730
Dívida Contratual	214.794.063	210.920.393	228.993.693	233.293.693	242.148.443	253.114.730
Precatórios	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO 8 (II)	207.879.011	517.219.284	517.710.272	517.744.892	517.778.184	517.812.617
Disponibilidade de Caixa Bruta	240.611.969	348.237.626	349.655.868	351.137.930	352.686.686	354.305.136
Haveres Financeiros	1.480.124	498.147	989.136	1.023.756	1.057.028	1.091.381
(-) Restos a Pagar Processados	34.213.063	31.516.489	32.934.731	34.416.794	35.965.550	37.584.000
DÍVIDA COM SOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.915.052	(108.298.891)	(90.718.579)	(84.451.199)	(75.629.721)	(64.697.787)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO 8 (IV)	-	-	-	-	-	-
PA 8 RIVO 8 RECONHECIDO 8 (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	8.915.052	(108.298.891)	(90.718.579)	(84.451.199)	(75.629.721)	(64.697.787)
RESULTADO NOMINAL	(62.415.895)	(115.213.843)	16.632.511	8.296.330	8.321.478	10.831.834

COM DÍVIDA 8 PREVIDENCIÁRIA 8

LRP art. 4º, § 2º, Inc. I

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2018 Realizado	2020 Realizado	2021 Previsto	2022 Previsto	2023 Previsto	2024 Previsto
DÍVIDA COM SOLIDADA (I)	414.289.897	563.581.950	686.733.760	668.333.760	663.043.250	649.890.825
Dívida Contratual	414.289.897	553.581.950	565.738.750	558.338.750	553.048.250	549.890.825
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	199.495.934	342.661.557	338.745.057	325.045.057	310.899.807	296.866.095
De Contribuições Sociais	199.495.934	342.661.557	338.745.057	325.045.057	310.899.807	296.866.095
Previdenciárias - RPPS	199.495.934	342.661.557	338.745.057	325.045.057	310.899.807	296.866.095
Demais Dívidas Contratuais (a)	214.794.063	210.920.393	226.993.693	233.293.693	242.148.443	253.114.730
Precatórios	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO 8 (II)	207.879.011	517.219.284	517.710.272	517.744.892	517.778.184	517.812.617
Disponibilidade de Caixa Bruta	240.611.969	348.237.626	349.655.868	351.137.930	352.686.686	354.305.136
Haveres Financeiros	1.480.124	498.147	989.136	1.023.756	1.057.028	1.091.381
(-) Restos a Pagar Processados	34.213.063	31.516.489	32.934.731	34.416.794	35.965.550	37.584.000
DÍVIDA COM SOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	206.410.887	238.362.666	248.023.478	240.688.868	235.270.068	232.188.207
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO 8 (IV)	-	-	-	-	-	-
PA 8 RIVO 8 RECONHECIDO 8 (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	206.410.887	238.362.666	248.023.478	240.688.868	235.270.068	232.188.207
RESULTADO NOMINAL	32.413.235	29.861.830	11.896.511	(7.434.620)	(6.329.772)	(8.101.779)

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RHEB) 6º Bimestre de 2023, RCP 3º Quadrimestre de 2020 e do Balanço Consolidado 2023.

Notas Explicativas

Nos mapas (fórmulas do cálculo) de STN e TCE foram retiradas as dívidas previdenciárias para cálculo de dívida consolidada e consolidada líquida, contudo para avaliar a série histórica mantivemos os valores com e sem esses passivos.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 21)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	734.590	1.109.700	2.055.554
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	734.590	1.109.700	2.055.554
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 22)

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
LRF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea 'a')			
R\$ 1,00			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2010	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	155.975.436	201.914.490	140.950.549
Recostas de Contribuições do Segurado	75.006.719	75.501.609	90.210.139
Civil	67.329.488	67.988.688	82.409.603
Ativo	57.888.871	57.200.216	69.276.488
Inativo	8.014.702	10.196.412	12.478.769
Pensionista	466.913	6.909.089	694.349
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	7.697.232	7.696.230	6.900.637
Recostas Patrimoniais	80.863.670	126.966.064	59.634.349
Recosta de Valores Mobiliários	80.863.670	126.966.064	59.634.349
Outras Recostas Patrimoniais	-	-	-
Outras Recostas Correntes	114.737	367.507	914.001
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Recostas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	150.111.686	153.061.187	105.159.704
Contribuição Patronal do Exercício	129.287.199	128.942.282	79.376.424
Contribuição Patronal Ativo Civil - Intra	129.237.909	129.940.510	74.967.291
Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra	29.290	1.772	499.179
Contribuição Patronal Pensionista Civil - Intra	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	12.688.080	13.267.942	14.694.041
Recosta de Capital Intra-Orçamentária	4.553.278	5.000.064	5.489.333
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	4.553.278	5.000.064	5.489.333
Outras Recostas de Capital	-	-	-
Outras Recostas Intra-Orçamentárias	7.723.549	8.678.679	9.709.966
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-
OUTROS AJUSTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (I) + (II) + (III) + (V) - (IV)	306.087.122	355.785.685	251.990.314
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2010	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (VIII)	3.713.646	11.304.496	5.603.312
Despesas Correntes	3.672.576	7.013.386	5.221.613
Despesas de Capital	41.070	4.291.110	481.699
PREVIDÊNCIA (VIII)	225.029.913	227.501.185	200.097.944
Benefícios - Civil	224.945.165	227.324.493	200.006.405
Aposentadorias	195.011.840	225.638.189	243.210.242
Pensões	19.707.934	23.269.711	24.403.095
Outros Benefícios Previdenciários	10.195.391	8.446.603	1.073.068
Outras Despesas Previdenciárias	144.669	149.692	11.539
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	144.669	149.692	11.539
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VIII) + (IX)	228.773.529	228.806.681	211.641.755
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VII) - (IX)	77.313.593	126.978.994	40.348.559
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2010	2019	2020
Valor	201.270.181	308.098.512	355.736.695
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2010	2019	2020
Valor	40.248.000	24.303.400	16.938.000
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2010	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	14.478.243	14.301.609	2.871.867
Recargas para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2010	2019	2020
Caba e Equivalentes de Caba	902	23.906	8.806
Investimentos e Aplicações	1.622.733.052	1.914.762.483	1.976.461.314
Outros Bens e Direitos	295.874.481	279.457.370	380.362.730
FONTES: Instituto de Previdência de Jundiaí - IPREJUN			
Nota Explicativa:			



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 23)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL DO RPPS
2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL DO RPPS

2022

LEI - Demonstrativo VI (LRF, art.º 5, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO	RECEITA DO RPPS		DEBITOS DO RPPS		Saldo Encerrado do exercício (colunas 1 a 4)
	(a)	(b)	(c)	(d)	
2020	228.720.342,81	228.207.430,07	(15.947.050,46)	1.276.237.230,90	
2021	202.263.716,76	262.767.894,19	(32.236.179,23)	1.804.813.240,51	
2022	202.879.206,99	204.089.183,13	(27.473.246,47)	1.819.290.214,06	
2023	203.748.823,27	240.876.777,09	(27.741.042,61)	1.761.459.276,25	
2024	202.821.069,90	261.494.480,40	(28.833.413,50)	1.758.775.895,09	
2025	202.264.968,34	261.750.435,58	(29.485.447,25)	1.726.260.416,71	
2026	201.782.892,87	260.735.430,56	(29.589.178,02)	1.699.704.840,83	
2027	209.601.730,30	259.452.063,18	(29.760.332,62)	1.666.911.307,87	
2028	208.493.811,94	256.737.306,99	(27.337.894,04)	1.642.573.812,82	
2029	206.464.548,89	253.340.242,60	(26.625.737,04)	1.615.717.875,77	
2030	204.828.748,84	248.898.894,04	(23.770.707,19)	1.591.567.798,66	
2031	212.524.708,34	242.568.272,00	(20.029.503,72)	1.561.866.004,85	
2032	210.599.815,74	236.141.494,94	(24.641.899,80)	1.537.347.026,09	
2033	208.027.947,70	227.829.191,79	(19.941.244,01)	1.516.405.701,04	
2034	201.982.109,92	220.939.227,90	(17.071.117,98)	1.491.398.699,99	
2035	193.848.848,23	212.277.785,55	(18.527.937,32)	1.462.860.711,34	
2036	187.698.419,04	205.891.434,84	(17.229.078,69)	1.437.809.712,84	
2037	188.163.913,91	198.224.700,71	(17.060.784,80)	1.402.574.918,54	
2038	196.747.093,90	196.996.499,12	(17.867.005,19)	1.381.209.812,84	
2039	184.202.042,04	180.848.721,89	(3.703.320,35)	1.405.426.833,23	
2040	192.548.893,76	171.791.199,13	30.367.736,61	1.476.794.890,60	
2041	173.027.112,88	162.853.205,98	17.073.008,70	1.402.858.474,56	
2042	177.674.798,79	154.542.603,45	23.131.645,36	1.515.890.019,63	
2043	175.584.512,53	146.870.414,27	29.714.098,26	1.548.704.118,19	
2044	18.212.753,17	137.514.439,29	(118.301.679,12)	1.407.802.442,07	
2045	18.985.837,60	126.710.459,44	(111.729.621,94)	1.315.677.620,23	
2046	14.980.309,42	120.042.842,29	(105.062.532,87)	1.210.886.707,98	
2047	13.163.802,01	111.855.544,25	(98.462.062,24)	1.112.003.045,12	
2048	11.510.844,20	103.501.421,87	(90.003.777,71)	1.020.042.207,41	
2049	10.048.318,79	96.696.331,86	(86.639.064,77)	934.426.312,64	
2050	8.759.164,52	87.589.209,38	(79.190.044,87)	855.215.207,77	
2051	7.733.215,60	80.541.301,41	(72.009.085,53)	780.407.102,25	
2052	6.740.267,17	73.541.075,63	(66.800.812,31)	716.896.999,86	
2053	5.828.263,70	67.540.155,83	(61.711.891,85)	654.424.476,03	
2054	5.068.060,07	60.833.770,70	(55.745.060,63)	596.676.707,40	
2055	4.421.115,17	56.046.062,27	(51.623.937,10)	548.094.860,31	
2056	3.827.026,45	48.724.841,20	(44.897.815,56)	502.197.044,75	
2057	3.268.350,75	44.867.301,32	(41.598.953,57)	460.509.094,10	
2058	2.844.969,99	40.193.212,43	(37.398.899,44)	425.269.437,74	
2059	2.447.172,46	35.821.022,82	(33.373.850,36)	389.875.507,30	
2060	2.099.830,11	31.841.537,89	(29.741.707,78)	360.133.679,60	
2061	1.793.047,52	28.232.146,10	(26.439.140,58)	330.894.736,61	
2062	1.523.475,49	24.964.975,82	(23.441.497,32)	310.283.261,29	
2063	1.287.749,03	22.213.483,21	(20.925.734,18)	296.527.506,81	
2064	1.092.903,67	19.342.976,82	(18.250.073,29)	271.296.890,94	
2065	904.208,83	16.960.340,65	(15.056.060,82)	255.200.832,74	
2066	758.706,69	14.814.064,41	(14.053.357,79)	241.137.476,03	
2067	619.032,94	12.894.076,49	(12.275.043,55)	229.892.492,46	
2068	506.756,30	11.181.267,77	(10.674.511,36)	218.107.851,06	
2069	411.750,85	9.698.602,03	(9.286.851,18)	206.860.679,89	
2070	331.864,01	8.209.286,79	(7.877.421,78)	200.983.676,70	
2071	265.218,90	7.117.820,84	(6.852.611,94)	194.110.866,16	
2072	219.077,79	6.070.140,14	(5.850.062,35)	186.260.750,79	
2073	184.838,95	5.152.917,05	(4.967.078,10)	183.263.022,89	
2074	128.004,90	4.252.498,68	(4.224.433,71)	179.036.568,97	
2075	98.007,89	3.658.376,69	(3.559.364,61)	175.476.734,37	
2076	74.872,52	3.099.795,29	(2.984.280,77)	172.494.441,60	
2077	58.278,94	2.544.853,20	(2.486.576,31)	170.005.765,20	
2078	41.798,70	2.136.300,26	(2.094.501,56)	167.861.251,79	
2079	30.837,87	1.734.493,57	(1.703.655,70)	166.237.389,69	
2080	22.152,82	1.421.419,55	(1.399.266,74)	164.826.122,95	
2081	15.794,02	1.136.679,70	(1.123.766,68)	163.494.336,37	
2082	11.002,87	942.111,44	(931.078,57)	162.263.319,70	
2083	7.668,93	782.769,50	(775.100,57)	162.008.219,14	
2084	5.214,71	670.664,96	(670.664,26)	161.367.999,89	
2085	3.494,49	496.331,57	(492.847,08)	160.594.721,83	
2086	2.205,49	389.650,47	(387.364,97)	160.507.326,83	
2087	1.499,84	321.676,30	(320.506,63)	160.196.620,43	
2088	928,85	260.795,12	(258.866,27)	159.927.961,76	
2089	578,47	210.217,90	(209.647,43)	159.718.303,74	
2090	343,32	170.835,71	(170.492,39)	159.567.861,36	
2091	207,50	130.505,23	(130.305,73)	159.426.534,61	
2092	115,16	114.616,87	(114.501,71)	159.294.032,90	
2093	63,96	94.759,60	(94.692,64)	159.196.338,06	
2094	34,91	76.881,82	(76.817,02)	159.120.521,03	

TOTAL: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

Notas Explicativas:

* Projeto atuarial elaborado em 21/10/2020 e atualizado anualmente para a Secretaria de Previdência - SPREV.

Base Demonstrativa utilizada ao separar os RPPSs:

Taxa de Juros de 8,50% a.a.

Despesa Base de 2,00% (Quilômetro) / 2,00% a.a. (Megalômetro)

Despesa Base de Benefícios de 0,20%

Despesa Financeira calculada em conformidade com as informações disponibilizadas no Site do Sade.

Tabela de Mortalidade e Sobrevivência de Saldo e Benefícios: ITRF PMSB - Base (Mensal) / ITRF PMSB - Base (Anual)

Tabela de Morte em Benefícios: Base (Anual)

Despesa Financeira: Base (Anual) - Não acumulada

IP de Benefícios Ativos: 7,617

Meta salarial de ativos: R\$ 10.082.190,28

Meta média dos ativos: 01,90 anos

Assessoria Responsável: Guilherme Walter - Lumens Consultoria Atuarial



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 24)

LEI Nº 1.000/2010 - LEI DE ORÇAMENTO
ANEXO III - REVENHOS FISCAIS

PROPOSTIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AM - Remuneração do MP nº 47.127/2022

483.1.002

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2021	2020	
IPJU	Isenção	Aposentados/pensionistas	834.563,84	874.267,53	970.396,87	Valor estimado da renúncia bruta de receita organizacional
IPJU	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	447.480,67	489.867,86	493.350,74	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	383.271,13	403.434,48	429.556,42	
IPJU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	788.441,98	808.414,06	881.384,78	
IPJU	Isenção	Entidades Religiosas	1.486.148,38	1.508.905,80	1.468.431,09	
IPJU	Isenção	Invéis locados/cedidos p/ templos religiosos	30.754,43	35.442,12	37.314,33	
IPJU	Isenção	Atividade Rural	801.877,13	873.470,96	917.144,53	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Entidades Religiosas	674.908,70	683.863,03	633.834,64	
IPJU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	3.411,68	3.682,24	3.761,36	
IPJU	Isenção	Faixas-Livres	17.088,60	17.919,62	18.815,82	
IPJU	Isenção	Invéis declarados de Utilidade Pública	893.487,70	898.841,09	731.473,14	
IPJU	Isenção	Portadoras de Habitação (Hanseníase)	448,23	488,64	491,93	
IPJU	Isenção	Entidade Profissional	67.887,86	69.482,24	63.490,80	
IPJU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	36.128,92	38.883,27	38.727,43	
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Grandes Geradores - Lei 8.570/15	2.623.267,93	2.848.414,83	2.781.886,38	
IPJU	Remissão	Situação sócio-econômica	270.000,00	225.800,00	231.528,00	
Taxa de Coleta de Lixo	Remissão	Situação sócio-econômica	73.600,00	77.175,00	81.833,76	
IPJU	Isenção	Interesses Social FUMAS/COHU	98.436,18	103.282,69	134.334,29	
Taxa de Ambulante	Isenção	Ambulantes Deficientes e Senescentes	230.973,88	242.822,56	264.848,88	
Taxa de Ambulante	Isenção	Ambulantes MEI	134.079,21	162.783,17	171.922,32	
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Associações	894,85	999,64	988,52	
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Autarquias	278,47	229,40	240,87	
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Cooperativas	2.662,81	2.827,74	2.798,73	
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Opostas Simples Nacional -1º ano	1.103,77	1.168,98	1.218,91	
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Opostas Simples Nacional -2º ano	17.027,37	17.872,44	18.768,96	
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	MEI	69.887,49	62.880,36	66.992,88	
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Organização Religiosa	278,47	229,40	240,87	
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Órgão Público	16.478,69	16.187,42	16.996,79	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Associações	17.603,44	18.375,47	19.234,24	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Cooperativas	9.480,83	9.933,87	10.430,66	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Opostas Simples Nacional -1º ano	80.617,48	84.643,36	88.770,52	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Opostas Simples Nacional -2º ano	287.872,76	287.086,39	296.709,21	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Fundações	2.388,76	2.424,20	2.545,41	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	MEI	3.380.006,61	3.558.486,34	3.736.379,79	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Organização Religiosa	442,65	484,75	488,02	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Órgão Público	16.718,24	16.604,26	17.328,47	
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos -1º ao	18.344,31	19.287,52	20.224,80	
Taxa de Fiscalização e Licença	Remissão	Situação socioeconômica	183.944,37	192.747,89	202.798,87	
Taxa de Publicidade	Renúncia	Lançamento Geral	13.180,85	14.125,21	15.137,24	
Taxa de Fiscalização de Ocupação	Isenção MEI	Permissão/letras de Feiras Livres	38.423,28	37.194,55	36.994,28	
Taxa de Fiscalização de Ocupação	Isenção Produtor Rural	Permissão/letras de Feiras Livres	10.879,00	11.289,95	11.927,35	
ISSQN	Remissão	Situação socioeconômica	58.900,00	58.500,00	61.200,00	
TOTAL			13.640.257,72	14.216.171,89	14.826.383,67	

MPSP - Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade Municipal de Negócios e Negócios



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 25)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita	101.386.978	
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	41.223.849	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	60.163.129	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	60.163.129	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	74.259.980	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(14.096.851)	

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 26)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROJEÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO
2022

PODER EXECUTIVO												
R\$ 1,00												
LRF art. 5º, Inc. I	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Realizado		Realizado		Orçado		Projetado		Projetado		Projetado	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.966.978.455		2.051.943.687		2.133.877.400		2.324.164.906		2.419.842.168		2.517.378.528	
Despesa Total com Pessoal	891.643.820	45,37%	919.102.399	44,80%	929.012.108	43,52%	1.002.332.869	42,94%	1.134.170.806	46,86%	1.189.649.944	47,22%
Limite Constitucional 90% (par. 1º art. 22 LRF)	1.036.181.568	52,70	1.052.648.804	51,30	1.148.036.458	53,80	1.192.298.894	51,30	1.240.988.197	51,30	1.291.410.586	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	1.058.928.360	54,00	1.108.049.267	54,00	1.206.347.796	54,00	1.255.049.046	54,00	1.306.262.933	54,00	1.359.384.837	54,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada												
Saldo devedor	214.794.963	10,92	216.928.363	10,59	226.993.693	10,64	233.280.682	10,04	242.148.413	10,04	253.144.726	10,02
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 43 Senado)	2.363.174.148	120,00	2.482.331.704	120,00	2.660.772.880	120,00	2.788.987.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.835.193	120,00
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	6.845.822	0,35	-106.298.891	-5,19	-86.716.279	-4,06	-84.421.188	-3,63	-75.628.721	-3,13	-64.687.707	-2,57
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 43 Senado)	2.363.174.148	120,00	2.482.331.704	120,00	2.660.772.880	120,00	2.788.987.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.835.193	120,00
Concessões de Garantia												
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (art. 5º Res. nº 43 Senado)	431.419.280	22,00	491.427.479	22,00	491.419.038	22,00	511.316.276	22,00	532.189.343	22,00	553.823.452	22,00
Operações de Crédito (escuro ARD)												
Montante no exercício	116.709.683	5,92	79.373.236	3,88	19.909.000	0,93	28.000.000	0,00	33.000.000	0,92	32.000.000	0,99
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	313.758.553	16,00	326.310.084	16,00	307.436.364	14,00	374.886.384	16,00	387.046.792	16,00	402.790.682	16,00
Anulação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	137.288.492	7,00	143.836.018	7,00	156.319.418	7,00	162.891.843	7,00	169.352.973	7,00	178.278.963	7,00

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Nota Explicativa
Incluímos neste exercício o quadro com a Dívida Consolidada para aprimoramento da análise. Até o exercício passado colocávamos.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 27)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2022

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021		2020		2019		2018		2017		R\$ 1,00
	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.136.813.100		2.252.206.150	2.199.930.618	2.128.862.500	2.162.525.417	2.636.821.000	1.974.837.389	1.687.385.500	1.606.676.625	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	606.306.604		682.306.807	758.048.543	601.386.120	753.775.078	788.585.000	707.376.666	664.497.500	607.584.845	
Contribuições	111.022.302		95.389.800	109.339.807	122.623.936	95.934.371	193.921.700	90.575.459	86.798.000	89.070.263	
Patrimoniais	28.226.750		33.476.098	63.463.267	24.803.772	136.410.289	30.901.000	89.322.601	18.126.000	30.690.188	
Transferências Correntes	1.155.330.268,00		1.113.896.878	1.171.739.304	1.099.076.380	1.076.361.486	1.022.817.400	993.637.989	993.542.000	934.221.629	
Demais Receitas Correntes	178.924.116,00		117.374.520	97.348.708	109.670.290	101.043.667	110.686.900	69.932.784	124.442.000	130.140.674	
RECEITAS DE CAPITAL	22.374.400		144.706.150	94.257.622	68.100.000	110.167.741	68.000.100	16.424.723	162.426.700	12.334.481	
Operações de Crédito	19.889.800		53.136.400	70.373.236	53.136.400	110.768.693	54.305.100	6.736.496	115.562.700	-	
Amortização de Empréstimos	-		-	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	600.000		121.000	734.590	121.000	1.108.700	8.000	2.055.554	28.000	1.162.366	
Transferências de Capital	1.716.600		15.832.200	4.838.749	15.832.200	6.048.756	8.072.000	7.373.332	30.808.000	6.389.463	
Outras Receitas de Capital	8.000		17.000	311.048	17.000	222.650	7.299.000	3.269.339	16.331.000	4.789.672	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	210.000.000		192.228.200	105.138.764	166.521.000	153.061.167	152.721.000	150.111.000	144.124.000	138.093.261	
Recursos Totais (I+II)	2.375.707.500		2.597.221.500	2.399.228.064	2.375.680.900	2.434.574.285	2.850.325.500	2.144.372.167	2.193.946.200	1.851.168.687	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
2022

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021		2020		2019		2018		2017		R\$ 1,00
	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	
Despesas Correntes (I)	2.232.688.400		2.192.349.000	1.990.103.467	2.615.273.400	1.937.517.865	1.090.654.168	1.766.000.949	1.936.338.000	1.627.200.878	
Pessoal e Encargos Sociais	1.122.272.200		1.141.869.100	1.055.795.479	1.551.278.300	1.022.171.704	979.451.200	946.948.344	1.079.831.500	868.911.020	
Juros e Encargos de Dívida	24.095.000		19.499.400	6.617.614	6.600.000	8.484.883	6.701.000	2.371.948	21.828.000	2.648.462	
Outras Despesas Correntes	1.086.321.200		1.030.981.100	928.790.414	988.395.100	906.851.628	913.111.900	817.688.606	834.790.300	756.741.467	
Despesas de Capital (II)	100.741.600		109.688.700	100.691.585	123.510.000	129.885.091	164.669.688	41.451.630	212.716.400	12.387.361	
Investimentos	68.903.600		178.379.700	121.418.127	112.840.800	117.485.320	138.034.600	22.758.120	194.015.400	11.350.465	
Invenções Financeiras	-		-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização de Dívida	31.838.000		13.363.000	7.273.456	16.700.000	12.489.771	26.644.000	19.193.510	18.754.000	4.036.836	
Outras Despesas de Capital	25.841.500		19.868.000	-	28.254.800	-	43.269.888	-	64.887.000	-	
Despesas Intra-orçamentárias (IV)	210.000.000		192.228.200	110.294.327	166.521.000	164.816.670	165.721.000	148.622.511	144.124.000	142.293.868	
DESPESA TOTAL (I+II+IV)	2.575.707.500		2.597.221.500	2.228.378.349	2.375.680.900	2.232.268.604	2.350.325.588	1.958.623.122	2.193.946.200	1.791.971.228	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 28)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2022**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	752.775.678	-
2020	758.049.542	0,70%
2021	926.309.604	22,20%
2022	930.200.000	0,42%
2023	962.757.000	3,50%
2024	996.453.495	3,50%

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	95.934.371	-
2020	109.339.807	13,97%
2021	111.022.362	1,54%
2022	123.076.680	10,86%
2023	128.034.372	4,03%
2024	133.201.333	4,04%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	136.410.255	-
2020	63.453.257	-53,48%
2021	25.226.750	-60,24%
2022	26.980.800	6,95%
2023	29.170.673	8,12%
2024	31.031.834	6,38%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.076.361.456	-
2020	1.171.739.304	8,86%
2021	1.155.330.268	-1,40%
2022	1.240.875.400	7,40%
2023	1.296.714.793	4,50%
2024	1.355.066.959	4,50%

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	101.043.687	-
2020	97.348.708	-3,66%
2021	118.924.116	22,16%
2022	119.358.600	0,37%
2023	123.536.151	3,50%
2024	127.859.916	3,50%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 29)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2022**

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.022.171.704	-
2020	1.055.796.479	3,29%
2021	1.122.272.200	6,30%
2022	1.210.606.532	7,87%
2023	1.274.357.625	5,27%
2024	1.335.526.791	4,80%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	8.484.663	-
2020	5.517.514	-34,97%
2021	24.005.000	335,07%
2022	28.800.000	19,98%
2023	29.736.000	3,25%
2024	32.860.400	10,51%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	906.891.628	-
2020	928.790.414	2,41%
2021	1.086.323.200	16,96%
2022	1.114.995.948	2,64%
2023	1.143.704.863	2,57%
2024	1.172.413.521	2,51%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	117.557.875	-
2020	128.691.585	9,47%
2021	100.741.600	-21,72%
2022	88.200.000	-12,45%
2023	93.026.500	5,47%
2024	100.927.825	8,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	25.842.500	-
2022	20.000.000	-22,61%
2023	25.000.000	25,00%
2024	30.000.000	20,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 30)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS
2022

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1.000

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.102.225.417	2.199.930.018	2.330.813.100	2.257.902.783	2.400.251.844	2.500.458.754
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.070	758.049.542	906.309.004	896.743.901	932.452.300	965.088.131
Contribuições	98.334.371	103.339.837	111.022.362	118.014.887	124.054.234	129.038.988
Receita Previdenciária	67.880.698	63.180.783	84.127.870	87.513.374	90.798.693	93.073.430
Cumula Receitas de Contribuições	30.453.673	39.158.054	26.894.492	31.401.513	33.256.641	35.056.719
Receita Patrimonial	136.430.286	63.443.267	26.226.793	28.088.408	28.262.487	30.056.045
Apoiações Financeiras (II)	134.845.689	62.149.848	23.730.498	24.879.677	25.680.842	26.287.267
Cumula Receitas Patrimoniais	1.046.689	703.419	1.496.293	1.168.689	1.681.635	1.767.768
Transferências Correntes	1.676.361.459	1.171.739.304	1.150.336.268	1.196.913.430	1.265.686.105	1.313.413.519
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	110.824.110	115.322.319	119.647.604	123.835.270
Cumula Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Recorridas	101.043.687	97.348.708	110.824.110	115.322.319	119.647.604	123.835.270
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II) - (III)	2.027.678.070	2.137.190.770	2.241.000.000	2.132.602.963	2.402.094.102	2.522.112.420
RECEITAS DE CAPITAL (V)	116.167.741	64.257.622	82.371.600	24.362.319	24.085.277	27.329.790
Operações de Crédito (VI)	110.780.693	78.373.236	10.889.800	19.323.671	22.276.029	24.213.075
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.690	690.000	96.618	96.618	96.618
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Cumula Alienações de Bens	1.109.700	734.690	690.000	96.618	96.618	96.618
Transferências de Capital	6.045.750	4.830.749	1.716.000	1.932.367	2.421.308	2.905.509
Convênios	6.027.750	4.830.749	1.716.000	1.932.367	2.421.308	2.905.509
Cumula Transferências de Capital	18.000	-	-	-	-	-
Outros Receitos de Capital	322.582	311.048	5.000	9.632	11.622	14.528
Cumula Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Cumula Receitas de Capital Primárias	322.582	311.048	5.000	9.632	11.622	14.528
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI) - (VII) - (X) - (XI)	7.379.048	5.684.386	2.301.500	2.030.647	2.539.518	2.816.715
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.681.187	195.138.761	216.000.000	291.873.823	212.112.353	268.014.984
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV) + (XI)	2.027.678.070	2.142.875.156	2.243.301.500	2.324.436.810	2.414.206.620	2.524.929.135

DESPESAS FISCAIS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.827.517.945	1.692.183.427	2.221.038.100	2.271.704.026	2.370.742.141	2.450.323.825
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.786.679	1.132.273.200	1.199.667.181	1.234.264.673	1.268.498.419
Juros e Encargos de Dívida (XIV)	6.494.660	5.017.014	34.000.000	37.806.087	38.600.000	31.826.053
Outras Despesas Correntes	800.851.581	631.380.734	1.054.764.900	1.034.230.758	1.107.877.468	1.150.009.353
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII) - (XIV)	1.821.023.285	1.687.166.413	2.187.038.100	2.233.897.939	2.332.142.141	2.418.507.772
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.227.075	139.081.292	180.741.600	65.217.281	60.086.305	67.758.820
Investimentos	105.088.105	121.418.127	60.903.000	33.917.074	33.080.305	38.740.000
Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida (XX)	12.139.970	7.273.459	31.838.600	31.300.207	27.006.000	29.018.820
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI) - (XVII) - (XVIII) - (XIX) - (XX)	105.088.105	121.418.127	60.903.000	31.917.074	27.080.305	29.748.820
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	19.323.671	24.213.075	26.822.090
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.681.187	195.138.761	216.000.000	291.873.823	212.112.353	268.014.984
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV) + (XXI) + (XXII)	2.027.678.070	2.142.875.156	2.303.341.500	2.324.436.810	2.414.206.620	2.491.794.694

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Nota Explicativa

Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também equiparam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 31)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCALIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - INFLACIONADOS
2022

LEI nº 41.527, de 1

05/100

RECURSOS PRIMÁRIOS	2018 (R\$milhões)	2020 (R\$milhões)	2021 (R\$milhões)	2022 (R\$milhões)	2023 (R\$milhões)	2024 (R\$milhões)
RECURSOS CORRENTES (I)	1.882.812.898	2.101.817.800	2.158.812.100	2.445.481.485	2.810.212.888	2.810.810.837
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	980.598.493	725.895.911	925.398.094	820.200.000	962.757.000	990.453.495
Contribuições	87.998.733	924.814.038	111.023.383	120.076.680	128.024.373	133.201.333
Receita Previdenciária	62.344.530	78.550.820	84.727.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
Quotas Receitas de Contribuições	25.654.203	28.887.198	26.296.483	32.800.400	34.287.923	36.173.758
Receita Patrimonial	125.120.474	60.710.746	25.226.750	26.980.000	29.170.673	31.027.824
Apliquação Financeira (II)	1.23.891.218	90.037.739	23.730.486	23.730.200	27.424.070	28.208.624
Quotas Receitas Ordinárias	1.438.286	673.007	1.498.283	1.230.000	1.746.603	1.828.200
Transferências Correntes	887.220.428	1.721.090.604	1.130.200.288	1.240.873.400	1.286.174.793	1.330.088.808
Outras Receitas Correntes	52.688.409	55.141.203	118.624.196	119.388.600	123.836.181	127.889.516
Quotas Receitas Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Reservas	82.688.428	83.141.203	118.624.196	119.388.600	123.836.181	127.889.516
RECURSOS PRIMÁRIOS CORRENTES (IV) = (I) + (II)	1.880.911.127	2.014.800.740	2.110.542.612	2.414.741.185	2.810.709.318	2.810.458.852
RECURSOS DE CAPITAL (V)	158.352.871	80.818.027	22.271.488	22.118.000	28.812.000	28.118.000
Operações de Crédito (VI)	101.628.211	74.985.860	16.989.800	20.000.000	25.000.000	26.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Atuação de Bens	1.017.006	702.840	680.000	600.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporárias (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Quotas Aliações de Bens	1.017.006	702.840	680.000	600.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	8.868.688	4.829.613	1.718.600	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Conversões	5.520.143	4.629.613	1.718.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Quotas Transferências de Capital	18.211	-	-	-	-	-
Quotas Receitas de Capital Não Dívidas (X)	204.180	287.604	8.000	10.000	12.000	18.000
Quotas Receitas de Capital Dívidas	204.180	287.604	8.000	10.000	12.000	18.000
RECURSOS PRIMÁRIOS DE CAPITAL (VI) = (V) + (VI) + (VII) + (IX) + (X)	8.787.718	8.835.048	2.381.488	2.118.000	2.812.000	2.118.000
RECURSOS INTRAORÇAMENTÁRIOS	141.182.148	158.854.758	218.852.300	212.918.010	287.511.811	287.854.882
RECURSOS PRIMÁRIOS TOTAIS (III) = (I) + (V) + (VI)	1.888.718.088	2.065.455.318	2.318.091.202	2.617.659.195	2.810.952.318	2.810.482.132

DESPESAS FISCAIS	2018 (R\$milhões)	2020 (R\$milhões)	2021 (R\$milhões)	2022 (R\$milhões)	2023 (R\$milhões)	2024 (R\$milhões)
DESPESAS CORRENTES (001)	1.777.276.103	1.891.885.233	2.102.490.480	2.386.481.485	2.617.708.488	2.618.850.712
Pessoal e Encargos Sociais	807.618.230	1.010.160.863	1.123.272.200	1.210.608.832	1.274.387.628	1.338.026.781
Juros e Encargos de Dívida (007)	7.782.876	5.279.042	24.000.000	20.000.000	28.720.000	32.000.000
Outras Despesas Correntes	861.874.997	866.645.328	1.089.218.280	1.114.880.653	1.123.700.860	1.172.413.221
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (001) = (001) + (007)	1.785.059.000	1.897.164.275	2.126.490.480	2.406.481.485	2.646.428.488	2.650.850.712
DESPESAS DE CAPITAL (002)	107.823.883	125.120.474	185.761.600	28.230.000	31.027.624	30.027.624
Investimentos	98.376.929	116.170.318	68.903.600	32.000.000	38.000.000	40.000.000
Invenções Fiscais	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (009)	-	-	-	-	-	-
Apliquação de Títulos de Capital (II) Integralizada (008)	-	-	-	-	-	-
Apliquação de Títulos de Capital (008)	-	-	-	-	-	-
Demais Invenções Fiscais	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida (003)	11.436.924	6.909.092	21.808.000	36.200.000	38.020.000	60.027.624
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (002) = (001) + (002) + (003) + (008) + (009)	119.313.803	123.079.410	90.711.600	68.200.000	76.027.624	70.027.624
DESPESAS DE CONTINGÊNCIA (005)	28.812.000	28.812.000	28.812.000	28.812.000	28.812.000	28.812.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	81.628.624	142.052.048	218.852.300	212.918.010	287.511.811	287.854.882
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (001) = (001) + (002) + (005)	1.888.690.218	2.014.855.658	2.318.241.800	2.617.659.195	2.810.952.318	2.810.482.132

RESULTADO PRIMÁRIO (001 - 002)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
---------------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Recursos e Finanças.

Notas Explicativas

Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.

Atualização pelo IPCA - IDGE.

2022 - 3,50% | 2023 - 3,25% | 2024 - 3,25%



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 32)

LEI Nº 1.171/2018 - ORÇAMENTO ANUAL DE 2018 - RECURSOS FISCAIS
RELACIONAMENTO DE OBRAS EM ANDAMENTO - 1.000.0000

TÍTULO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONTRATO	PROPOSTA	DATA DE INÍCIO (AA)	PRÉCIO	DATA DE TÉRMINO	PROPORÇÃO DO PREÇO	QUANTIDADE	VALOR CONTRATUAL	ADIMPLEMENTO DE VALOR	
	Reforma de águas pluviais, nas Ruas: Rufino, João De Figueiredo, Dr. Hage e Casarão Velho - Vila Maria, Rua Barão Marcondes - Jardim Paulista, Dr. Cândido Magalhães e Agulhas, Rua José Traldi, Dr. Manoel De Souza Filho, Rua Clara e Graça - Vila Hortolândia, Rua Cláudio Gonçalves, Rosalinda, República, República Nova, Dr. São Paulo - Vila Zênite e Rua Dr. João Carlos - Jardim Primavera	UBIP	103/2018	13.337-0/2018	01/01/2018	800	31/08/2018	90	RS	0.080.018,28	RS	280.760,27
Obras em andamento/realização reparos	Realização de obra pública na Rua: Rui Cláudio, Campos De Góes, s/n - na Rua Benedito Zeman, s/n	UB	071/2018	18.700-0/2018	10/01/2018	28.000,00	01/10/2018	100	RS	818.040,00		
	Condição e recuperação das margens de Rua Jundiaí (trechos I e II) (incluindo as pedras de CFA, Sarna Vila Maria), Trecho II (sem trecho em Alameda Paulista), Trecho IV (Is de esgoto de malha, incluindo a empresa Jundiaí), Trecho V: recuperação de áreas de saneamento nas margens direita e esquerda do córrego de modo paralelo à Rua Jundiaí e acesso à Rua de Fátima e Trecho VI: margens de Rua Susana (Dn. 10 de Dezembro, s/n - Rua nº 1822)	UBIP	180/2018	18.300-0/2018	01/01/2018	370	10/01/2018	100	RS	1.080.087,01		
	Serviços Complementares de Manutenção e Dracagem de arreamento de Dr. Samuel Martins e Dracagem e Manutenção de Rua Dona Beatriz (ant. Rua B)	UBIP	028/2018	18.800-1/2018	01/01/2018	010	18/01/2018	100	RS	107.980.812,81		
Emprego de obra	Realização de obra pública na Rua: Residencial Jundiaí - Parque De Cordeiro, s/n - na Avenida Sumaré - Jardim De São Paulo, s/n - Vila	UBIP	102/2018	18.700-1/2018	08/01/2018	100	01/01/2018	90	RS	801.108,01		
Emprego de obra	Realização de obra de saneamento - Avenida São Carlos (Nova de Sion)	UBIP	101/2018	07.080-0/2018	18/08/2018	80	08/01/2018	100	RS	73.328,08		
Emprego de obra	Realização de obra de saneamento na Rua: Rua Clara e Trecho de Iluminação, instalado na Rua Roberto Jordani - Jardim De São Paulo, s/n - Vila	UBIP	030/2018	01.700-0/2018	01/08/2018	100	01/11/2018	100	RS	180.900,81		
Emprego de obra	Realização de obra de saneamento na Rua: Rua João De Almeida, instalado na Rua Manoel De Manoel e Rua Dona Catarina (Dn. 10)	UBIP	071/2018	01.700-0/2018	11/08/2018	100	01/01/2018	90	RS	300.317,88		
Emprego de obra	Obras de instalação de armários, recuperação e reforma estrutural das unidades Residência Família Zeman e Vila Bela	UBIP	098/2018	10.300-0/2018	01/11/2018	180	01/01/2018	100	RS	2.078.088,71		
	Condição de vedação e vedação de amparo de obra pública - CCEZ Vila Maria de Lemos, situada na Rua Rodrigues Soares de Oliveira, s/n	UBR	082/2018	18.000-0/2018	01/01/2018	010	18/08/2018	90	RS	1.011.700,01		
	Condição de amparo de obra pública - CCEZ Dr. Vitorino de Lemos (Bela), instalado na Rua Rodrigues Soares de Oliveira, s/n (Dn. 10) (Dn. 10)	UBR	180/2018	08.700-0/2018	01/01/2018	80	01/01/2018	100	RS	810.008,81		
Obras em andamento/realização reparos	Condição de vedação de obra pública na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	028/2018	07.000-0/2018	18/01/2018	80	18/11/2018	100	RS	218.308,20	RS	80.871,32
Obras em andamento/realização reparos	Reforma e ampliação de ETEZ Operada Marina Elias	UBR	188/2018	13.780-0/2018	01/01/2018	100	01/11/2018	100	RS	088.388,78		
Obras em andamento/realização reparos	Reforma e ampliação de ETEZ Operada Bela Bela	UBR	181/2018	13.810-0/2018	01/08/2018	100	01/11/2018	100	RS	818.000,01		
Obras em andamento/realização reparos	Condição de vedação de obra pública na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	010/2018	01.800-0/2018	01/01/2018	80	10/01/2018	100	RS	388.100,08		
Obras em andamento/realização reparos	Reforma de ETEZ Vila Maria de Lemos, situada na Rua Jundiaí, nº 812	UBR	070/2018	07.080-0/2018	11/01/2018	80	01/01/2018	100	RS	288.887,81		
	Condição de obra de ETEZ Jardim Cariacaba de Fátima, instalado na Rua Professor João Duarte Filho, nº 318	UBR	138/2018	08.000-0/2018	10/08/2018	100	10/01/2018	100	RS	8.887.000,00		
	Reforma de obra de reforma de Centro Comunitário, adaptação de espaço para Unidade de Saúde de Vila Maria - Dr. Prof. Danilo Lourenço, nº 812	UBR	188/2018	03.800-0/2018	01/11/2018	80	01/01/2018	100	RS	388.070,08		
	Reforma e ampliação de ETEZ Prof. João De Oliveira, situada na Rua: Bela Aguiar, nº 802	UBR	100/2018	08.300-0/2018	18/01/2018	180	18/07/2018	100	RS	1.008.388,00		
Emprego de obra	Reforma de obra de adaptação de obra de Casa de Passagem (C.P.), instalado à Dr. João De Almeida, situado na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	101/2018	01.300-0/2018	11/01/2018	100	11/01/2018	90	RS	338.080,81		
Emprego de obra	Manutenção e instalação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda de Casa de Passagem (C.P.), situada na Dr. João De Almeida	UBR	080/2018	08.700-0/2018	01/08/2018	100	01/01/2018	10	RS	881.881,88		
Emprego de obra	Realização de obra de adaptação de obra de Casa de Passagem (C.P.), instalado na Avenida João De Almeida, situado na Avenida João De Almeida	UBR	188/2018	10.310-0/2018	10/11/2018	80	10/01/2018	100	RS	278.888,87		
	Deleção de obra pública na CCEZ Vila Maria, Dr. Prof. Danilo Lourenço, nº 300	UBR	087/2018	01.810-0/2018	01/01/2018	80	10/01/2018	100	RS	118.810,81		

TÍTULO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONTRATO	PROPOSTA	DATA DE INÍCIO (AA)	PRÉCIO	DATA DE TÉRMINO	PROPORÇÃO DO PREÇO	QUANTIDADE	VALOR CONTRATUAL	ADIMPLEMENTO DE VALOR	
	Reforma e ampliação de ETEZ Bela Bela, situada na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	188/2018	18.080-0/2018	01/08/2018	800	10/08/2018	80	RS	871.001,81		
RECURSO CONTÁBIL - SUPORTE	Reforma de Unidade de Saúde de Vila Maria - Vila Maria, situada na Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	010/2018	18.000-0/2018	10/08/2018	18.000,00	08/01/2018	100	RS	810.788,81		
	Reforma de Unidade de Saúde de Vila Maria, situada na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	010/2018	18.000-0/2018	18/01/2018	100	07/01/2018	180	RS	278.788,00		
Emprego de obra	Condição de Unidade de Saúde de Vila Maria - Vila Maria, situada na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	070/2018	18.000-0/2018	01/01/2018	180	01/01/2018	180	RS	8.880.000,00		
Emprego de obra	Reforma de Unidade de Saúde de Vila Maria - Vila Maria, situada na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	070/2018	18.000-0/2018	01/01/2018	100	10/01/2018	100	RS	808.818,81		
Emprego de obra	Reforma de Unidade de Saúde de Vila Maria - Vila Maria, situada na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	188/2018	18.000-0/2018	01/01/2018	100	01/01/2018	180	RS	811.881,88		
	Manutenção de Unidade de Saúde de Vila Maria - Vila Maria, situada na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	188/2018	01.800-0/2018	01/08/2018	80	10/01/2018	80	RS	11.778,88	RS	8.877,88
	Reforma e adaptação de Casa de Saúde de Vila Maria - Vila Maria, situada na Rua: Rua Dona Catarina, s/n - Vila Bela	UBR	188/2018	18.000-0/2018	10/08/2018	180	10/01/2018	100	RS	810.888,08		
CONTRATO SUPLENTE 04/01/2018	Manutenção, recuperação das Ruas: Rua Dona Catarina, Rua Dr. João De Almeida, Rua Dona Catarina, Rua Dona Catarina, Rua Dona Catarina	UBIP	181/2018	18.000-0/2018	80/01/2018	100	08/01/2018	100	RS	1.718.080,80		
CONTRATO SUPLENTE	Manutenção e Dracagem de arreamento de Dr. Dr. João De Almeida	UBIP	188/2018	18.000-0/2018	07/01/2018	80	01/01/2018	180	RS	118.887,81		

NOTA: Informações de Jundiaí - Unidade de Saúde de Infraestrutura e Serviços Nucleares - USIN



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 33)

RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	02.227-2/2015	02.811.222/0001-35	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA
OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA LUIZ ZORZETTI, PONTE SÃO JOÃO

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 6.619.056,75	180 dias	19,97%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS QUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPISCO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 7.080.527,29	R\$ 1.212.147,09	R\$ 5.768.280,20 (estornados)	18.215/2015; 2185/2016; 2186/2016

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, O CORPO TÉCNICO DA PMS CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A PREFEITURA CONTRATOU A EMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.956/2016, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMPRESA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SENDO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMS PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INICIAIS. PARALELO A ISTO ESTÃO SENDO ELABORADOS OS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, PARA TRANSFORMAÇÃO DE USO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CLÍNICA DA FAMÍLIA, ATRÁVES DO PROCESSO 27.861-2/2019, PARA RETOMADA DA OBRA, OBRA EM FASE LICITATÓRIA PRA RETOMADA.

DEPESA E ALGACÕES DA EMPRESA CONTRATADA
* N/D

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual contratação a estrutura de nova licitação.	* N/D	* N/D	* N/D

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
12 MEDIÇÕES - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

FONTES: Prefeitura de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - USGP
*N/D - Item não informado pela USGP e Unidade Contratante



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 34)

RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	01.806-4/2015.	02.821.222/0001-26	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA
OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

LOCALIZAÇÃO
RUA ZUFEREY, 5/Nº - VILA PROGRESSO

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 5.909.046,92	180 DIAS	27,22%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS QUARTAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAFISCO PARCIALMENTE, ESODTO PARCIALMENTE

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 5.265.556,25	R\$ 1.614.607,70	R\$ 3.750.948,65 (retornados)	18236/2015; 2290/2016; 2291/2016;

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, CORPO TÉCNICO DA PMU CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 11/2016. MESMO APÓS REVISÕES NO PROJETO.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A PREFEITURA CONTRATOU A EMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2016. CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMPRESA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SENDO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMU PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INICIAIS, A USPS CONTRATOU UM PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ADAPTAÇÃO DO

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
* N/I

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual correção e abertura de nova licitação.	* N/I	* N/I	* N/I

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
15 MEDIÇÕES. - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

FONTES: Prefeitura de Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - USIP
*N/I) - Item não informado pela USIP e Unidade Contratante



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 35)

RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.860/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	005/2008	05.624.662/0001-19	KOPO Klopfor Queirico Projetos e Obras Ltda.

OBRA
AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESEF - CONSTRUÇÃO DO "BLOCO D"

LOCALIZAÇÃO
R. Dr. Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú - "CECE Dr. Nicolino de Luca"

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 1.915.155,55	180 dias	27,00%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DO ANDAR TÉRREO, 1ª LAJE

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGU	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 1.915.155,55	R\$ 725.912,10	R\$ 1.189.227,45	207/08 - E 269/08

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
A CONTRATADA NÃO CUMPRIU OS PRAZOS ESTIPULADOS EM CONTRATO E MESMO COM A CONCESSÃO DE ADIAMENTO DESSES PRAZOS A EMPRESA NÃO EXECUTOU AS ETAPAS PROGRAMADAS. O CONTRATO FOI ROMPIDO POR INADIMPLEMENTO DA EMPRESA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA CONTRATADA FOI DECLARADA INIDÔNEA. HÁ PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS. A JUSTIÇA JÁ LIBEROU A OBRA PARA CONTINUIDADE, MAS NO MOMENTO NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
A EMPRESA ALEGA QUE NÃO DISCUMPRIU O CONTRATO E QUE ESTAVA ATENDENDO AOS PRAZOS. ESSA ALEGAÇÃO JÁ FOI REPUTADA NA JUSTIÇA E A ESEF OBTVE GANHO DE CAUSA. ESTÁ EM FASE DE RECURSOS JUDICIAIS.

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
não estimado	não	não	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

CONTIN: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I) - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 36)

RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 8.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.054-8/2018.	05.464.688/0001-19	DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA.

OBRA
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO C.R.C.E. VILA COMERCIAL.

LOCALIZAÇÃO
RUA FUNDAMHONAGABA, 82 - VILA COMERCIAL

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 542.008,14	100 DIAS	85,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTURA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$ 201.779,99	R\$ 240.248,15	17701/18 - 18620/18 - 18620/18 - 10109/18 - 18620/18 - 18620/18 - 17770/18 - 17770/18 - 17703/18 - 18620/18 - 18620/18

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
OCCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALERGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
ALLEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
não enviado	não	não	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FONTE: Prefeitura de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 37)

RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 8.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.835-8/18	14.556.458/0001-08	M&RBR ENGENHARIA DO BRASIL LTDA

OBRA
EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE GINÁSTICA NO COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO "ANTÔNIO DE LIMA"

LOCALIZAÇÃO
RUA BENEDITO SOUZA COSTA – JD. NAÇÕES UNIDAS, NESTA CIDADE

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 343.038,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTURA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$ 201.779,59	R\$ 240.248,15	17787/18 - 18620/18 - 18628/18 - 20105/18 - 20208/18 - 20207/17 - 27776/18 - 27765/18 - 22658/18 - 22657/18

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
OCCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 3 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
não enviado	não	não	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FOINTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP
*N/I - Não são informada pela UGISP e Unidade Contratante